



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

LEI Nº 2.029/2001

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal, aprovou sem emenda e ele promulga e sanciona a Lei:

DISPÕE SOBRE: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo”.

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo, visando ao incremento de arrecadação de tributos e a instalação de Unidade de Atendimento ao Público – UAP.

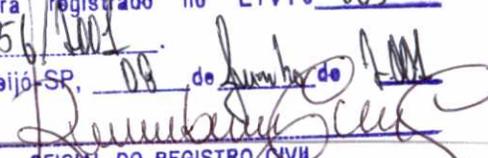
Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 08 de junho de 2001.


MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal



CERTIFICO e dou fé que o(a) presente Lei
se encontra registrado no Livro 003
sob n.º 056/2001.
Regente Feijó-SP, 08 de Junho de 2001

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL